

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2023**

**Senhora Presidente;  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera os artigos 30 e 33, da Lei Municipal 338/2009 – que dispõe sobre "Altera a lei 258/2008, alterando os critérios de aprovação do estágio probatório."

A proposta se justifica na necessidade de melhoramento nos critérios de avaliação do estágio probatório, corrigindo as datas para realização das avaliações bem como do critério de aplicação da média aritmética das notas avaliadas.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art. 30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança – PR, 16 de maio de 2023.



**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Av. Brasil, 361 – Centro – Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 32/2023

**SÚMULA:** "Altera a lei 258/2008, alterando os critérios de aprovação do estágio probatório."

A Câmara Municipal de Boa Esperança-PR aprova e eu, Joel Celso Buscariol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º** O art.35 da Lei Municipal 258/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 35 - ...

§ 1º No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado

§ 2º O tempo de exercício de outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

**Art.2º** O art.37 da Lei Municipal 258/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 37 - Compete ao chefe imediato fazer o acompanhamento das atividades do servidor em estágio probatório, devendo sob pena de destituição de função, pronuncia-se conclusivamente sobre o atendimento dos requisitos fixados para o referido estágio, a cada período de 180 dias, até o cumprimento dos 36 meses previstos no art.35.

§1º Se a primeira ou a segunda avaliação não apresentar resultado satisfatório, serão procedidas entrevistas com o Servidor e respectiva chefia, com vistas à adoção de

---

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

alternativas que possibilitem o desenvolvimento do Servidor.

§ 2º Fica também o chefe imediato, sob pena de destituição de função, incumbido de encaminhar à Secretária de Recursos Humanos, relatório circunstanciado e conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de 120 dias, antes de vencer o prazo final do estágio.

§ 3º O relatório referido do parágrafo anterior poderá ser encaminhado a qualquer tempo no curso do prazo definido no "caput" deste artigo, quando o servidor em estágio probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.

**Art.3º** O art.39 da Lei Municipal 258/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 39 - O Resultado final será obtido com a média aritmética da soma dos pontos de todas as avaliações, dividindo-se este resultado por 6 (seis).

**Art.4º** O art.40 da Lei Municipal 258/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 40 - Será considerado aprovado no estágio probatório o Servidor que obtiver no Resultado Final, o mínimo de 61% (sessenta e um por cento) da média descrita no art.39, ou seja, o Servidor deverá alcançar, no mínimo, 6,1 (seis virgula um por cento).  
Parágrafo Único ...

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Boa Esperança, 16 de maio de 2023.

---

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67



**MUNICÍPIO DE  
BOA ESPERANÇA**

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Av. Brasil, 361 – Centro – Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67